



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 620

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.739**

*Regulamenta em âmbito municipal, a destinação dos recursos de R\$ 431.241,27 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, e institui a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução, e dá outras pro-vidências*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são con-feridas por Lei:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos e demais disposições nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art.1º - O Poder Executivo do Município de Mirassol/ SP, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Mirassol/ SP, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 431.241,27 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e executada em conta específica criada para este fim junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º - O Município de Mirassol/SP, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de

junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º da refe-rida lei.

Parágrafo Único – O Departamento de Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução, criada pelo presente decreto será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento di-reto do valor integral a ser destinado ao Município de Mirassol/SP, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execu-ção da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Muni-cípio de Mirassol para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal da referida lei;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Mirassol;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Fe-deral para o Município;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I – o titular do Departamento de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Departamento de Educação;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria do Controle Interno;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade e Finanças;

V – 1 (um) representante Do Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 5º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação formal ao Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 6º - Os recursos previstos no artigo 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme o inciso III do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020.

§ 1º - o recurso previsto acima, em conformidade com o Inciso III, da Lei Aldir Blanc será destinado por meio de edital de premiação, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - as regras de documentação exigida e prestação de contas do projeto premiado constarão em um Edital específico para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será lançado pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 7º - O Departamento Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu artigo 2º.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de novembro de 2020

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/2020, Processo nº 111/2020 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. Marcus Vinicius Viola Vettoretti, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA o objeto do Edital, com valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Mirassol/SP, 09 de novembro de 2020.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL